



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## LEI MUNICIPAL Nº 2.798, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA A TABELA IX, ANEXA À LEI  
MUNICIPAL Nº 2.249, DE 16 DE NOVEMBRO  
DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Altera a tabela IX, anexa à Lei Municipal nº 2.249/2009, Código Tributário Municipal, que trata da planta dos valores genéricos de terreno (PVGT) valor unitário do m<sup>2</sup> por face de quadra, para acrescentar novas quadras e logradouros em virtude da aprovação de novos loteamentos e Povoado Zanetti.

**Art. 2º** - Em razão das alterações promovidas a tabela IX da Lei Municipal nº 2.249/2009, passa a ter a redação e configuração da tabela constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 2.249 de 16 de novembro de 2009.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 22 dias do mês de outubro de 2015.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo  
Secretária Municipal da Administração